



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

LEGISLAÇÃO PROTETIVA DE FAUNA SILVESTRE ATRAVÉS DE CRIADOUROS

ORIENTANDO: IGOR GONÇALVES FAVARO

ORIENTADORA: PROF^a. MESTRE ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA-GO

2023

IGOR GONÇALVES FAVARO

LEGISLAÇÃO PROTETIVA DE FAUNA SILVESTRE ATRAVÉS DE CRIADOUROS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora Orientadora: Mestre Isabel Duarte Valverde.

GOIÂNIA-GO

2023

IGOR GONÇALVES FAVARO

LEGISLAÇÃO PROTETIVA DE FAUNA SILVESTRE ATRAVÉS DE CRIADOUROS

Data da Defesa: 20 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a Mestre Isabel Duarte Valverde

Nota:

Examinadora Convidada: Prof^a Especialista Rosangela Magalhaes De Almeida Nota:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 NORMAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE: PLANO INTERNACIONAL E NACIONAL	7
1.1 CONVENÇÃO DE WASHINGTON	7
1.2 LEI DE PROTEÇÃO À FAUNA (LEI N° 5.197/67)	8
1.3 COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DA FLORA E FAUNA SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (CITES)	10
1.4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988	11
1.5 POLÍTICA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE (PNB)	13
2 A BASE LEGAL DOS CRIADOUROS	15
2.1 CRIADOURO COMERCIAL	15
2.2 CRIADOURO CIENTÍFICO	17
2.3 CRIADOURO CONSERVACIONISTA	18
3 A IMPORTÂNCIA DOS CRIADOUROS PARA A CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE	20
CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS	23

LEGISLAÇÃO PROTETIVA DE FAUNA SILVESTRE ATRAVÉS DE CRIADOUROS

Igor Gonçalves Favaro¹

RESUMO

O presente trabalho tem como propósito estudar e analisar a legislação brasileira que protege a fauna silvestre através de criadouros. O início se baseia na análise histórica evolutiva das normas e políticas protecionistas no plano internacional e em seguida culminando nas normas incidentes no plano nacional brasileiro. As devidas apresentações das leis brasileiras que regem e relacionam os diferentes tipos de criadouros com enfoque na proteção e conservação da biodiversidade de fauna silvestre nacional. Em conclusão, apresentando a suma importância dessas leis aplicadas no Brasil que garantem o devido sucesso na proteção da fauna silvestre mediante a utilização correta dos criadouros.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação. Criadouros. Conservação. Biodiversidade. Fauna Silvestre.

¹Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
igorgonfavaro@gmail.com

INTRODUÇÃO

A proteção da fauna silvestre é uma preocupação global que transcende fronteiras, exigindo a implementação de normas e políticas abrangentes para preservar a diversidade biológica e assegurar o equilíbrio dos ecossistemas. No contexto internacional, a Convenção de Washington e a CITES, representam um marco fundamental na regulamentação do comércio de espécies da flora e fauna selvagens ameaçadas de extinção. No cenário nacional brasileiro, normas como a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67) e a Constituição Federal de 1988 consolidam diretrizes essenciais para a preservação da biodiversidade.

Este trabalho de conclusão de curso propõe uma análise das normas e políticas em âmbito internacional e nacional, destacando a importância de instrumentos legais como a CITES e outras convenções, que influenciam diretamente a proteção da fauna silvestre no Brasil. Ao explorar a interseção entre as leis nacionais e internacionais, buscaremos compreender como esses dispositivos legais se integram, complementam e, por vezes, conflitam, moldando o panorama regulatório que guia a conservação da fauna silvestre no País.

O presente estudo também abordará a base legal dos criadouros, explorando diferentes categorias, desde criadouros comerciais até criadouros conservacionistas e científicos. Este enfoque permitirá uma compreensão mais abrangente das políticas que orientam a criação de animais silvestres em cativeiro e a relevância de cada modalidade para a conservação da biodiversidade.

Além disso, este trabalho visa destacar a importância crucial dos criadouros na conservação da fauna silvestre. Ao analisar suas contribuições sob diversas perspectivas, desde a pesquisa científica até a reintrodução de espécies ameaçadas, pretende-se lançar luz sobre o papel vital dessas instalações na preservação das populações e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Ao final desta pesquisa, almejamos oferecer uma visão abrangente e crítica sobre as normas e políticas para a proteção da fauna silvestre, avaliando não apenas sua importância, mas também sua eficácia e respondendo a problemática inicial se a legislação de criadouros seria realmente válida para a proteção e conservação da fauna silvestre brasileira.

1- NORMAS E POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE: PLANO INTERNACIONAL E NACIONAL

1.1 CONVENÇÃO DE WASHINGTON

A primeira fase de internacionalização das políticas públicas de conservação da natureza foi inicializada pela Convenção de Washington. A citada Convenção foi assinada por todos os países da América, com o objetivo de proteger a flora, a fauna e as belezas panorâmicas da América, visando ao estabelecimento de zonas protegidas, bem como à proteção de espécies selvagens, como as aves migratórias. Naquele momento, houve conscientização generalizada das deteriorações no planeta em consequência das atividades humanas.

A Convenção de Washington de 1940 é um acordo internacional que trata da proteção da flora, fauna e outros recursos naturais nas Américas. Ela foi assinada em Washington, D.C., nos Estados Unidos, e entrou em vigor em 1º de junho de 1941.

A Convenção de Washington de 1940 foi uma das primeiras iniciativas regionais para proteger a natureza e estabelecer medidas de conservação. Seu principal objetivo é promover a conservação da fauna e flora silvestres, bem como prevenir a extinção de espécies e preservar os habitats naturais nas Américas.

A Convenção estabelece um sistema de proteção para várias espécies de animais e plantas ameaçadas de extinção. Isso é feito por meio da regulamentação do comércio internacional dessas espécies, proibindo ou controlando sua captura, venda e transporte. A convenção também incentiva a cooperação entre os países membros para promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.

É importante ressaltar que o texto da Convenção de Washington de 1940 passou por revisões e atualizações ao longo dos anos, sendo posteriormente substituído por outros acordos e tratados mais abrangentes. A convenção foi

precursora de outras importantes convenções internacionais de conservação, como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), que foi adotada em 1973 e ampliou a proteção de espécies em todo o mundo. (SENADO FEDERAL, 13/02/1948)

1.2 LEI DE PROTEÇÃO À FAUNA (LEI Nº 5.197/67)

Em 1967, foi publicada a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67), 27 anos depois da assinatura da Convenção de Washington. Essa lei estabelece o acesso controlado à fauna, proibindo a caça profissional, bem como a captura, o comércio e a criação de qualquer espécie silvestre sem a devida autorização. A fauna silvestre passou a ser vista como um bem público de caráter especial.

A Lei nº 5.197/67, conhecida como a Lei de Proteção à Fauna, é uma legislação brasileira que estabelece normas para a proteção, controle e conservação da fauna no país. A lei foi promulgada em 3 de janeiro de 1967 e tem como objetivo principal garantir a preservação da diversidade de espécies de animais silvestres e a manutenção do equilíbrio ecológico.

A seguir estão os principais pontos e disposições da Lei de Proteção à Fauna:

Proibição de caça: A lei proíbe a caça de animais silvestres em todo o território nacional, salvo em situações específicas previstas na legislação, como para fins de subsistência de populações tradicionais e para controle de espécies que causam prejuízos econômicos.

Proteção de espécies ameaçadas: A legislação estabelece a proteção de espécies da fauna ameaçadas de extinção, tornando sua caça, perseguição, captura e comércio proibidos. Essas espécies são definidas por meio de listas elaboradas pelo órgão ambiental competente.

Controle do comércio de animais: A lei estabelece a necessidade de autorização do órgão ambiental competente para a captura, transporte, comercialização e exportação de animais silvestres vivos, produtos e subprodutos derivados da fauna, bem como para a criação de animais em cativeiro.

Criação e funcionamento de zoológicos e aquários: A legislação define os requisitos e as condições para a criação e o funcionamento de zoológicos e aquários, incluindo a necessidade de licenciamento e o cumprimento de normas específicas de bem-estar animal.

Fiscalização e penalidades: A lei atribui competência aos órgãos ambientais para fiscalizar e aplicar penalidades em caso de descumprimento das disposições legais. As infrações podem resultar em multas, apreensão de animais e produtos, suspensão de atividades e outras sanções previstas na legislação.

É importante ressaltar que a Lei nº 5.197/67 foi promulgada há algumas décadas e, portanto, sofreu alterações ao longo do tempo. Para obter informações atualizadas sobre a proteção da fauna e as normas vigentes, é recomendado consultar a legislação ambiental mais recente, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e seus decretos regulamentadores. Essas leis complementam e atualizam as disposições da Lei de Proteção à Fauna, reforçando a proteção e o controle do comércio de animais silvestres.

A Lei nº 5.197/67, conhecida como a Lei de Proteção à Fauna, desempenha um papel fundamental na conservação e preservação da fauna no Brasil. Sua importância pode ser destacada em vários aspectos.

O regulamento em questão contribui para a conservação da diversidade de espécies de animais silvestres presentes no país. Ao proibir a caça indiscriminada e estabelecer medidas de controle sobre a captura e o comércio de animais, a legislação ajuda a proteger as espécies ameaçadas de extinção e a manter o equilíbrio dos ecossistemas. (CONGRESSO NACIONAL, 03/01/1967)

A fauna brasileira é rica e diversificada, com várias espécies endêmicas e ameaçadas. A Lei de Proteção à Fauna contribui para a preservação desse patrimônio natural, evitando a exploração descontrolada e prejudicial dessas espécies.

Este estatuto legal estabelece medidas para controlar o comércio ilegal de animais silvestres, produtos e subprodutos derivados da fauna. Isso é importante para combater atividades ilegais, como tráfico de animais, que representam uma ameaça significativa à biodiversidade e podem causar danos irreparáveis aos ecossistemas.

A legislação também aborda a criação e o funcionamento de zoológicos e aquários, estabelecendo requisitos e condições para garantir o bem-estar animal nessas instalações. Isso contribui para a proteção dos animais mantidos em cativeiro e para a promoção de práticas adequadas de manejo e cuidado.

Instrumento legal para fiscalização e punição: A Lei de Proteção à Fauna atribui competência aos órgãos ambientais para fiscalizar o cumprimento das disposições legais e aplicar penalidades em caso de infrações. Isso fortalece o sistema de controle e combate às atividades ilegais relacionadas à fauna, criando uma base legal sólida para a atuação dos agentes fiscalizadores.

Em resumo, a Lei nº 5.197/67 desempenha um papel essencial na proteção da fauna brasileira, ajudando a conservar a biodiversidade, preservar o patrimônio natural, controlar o comércio ilegal e garantir o bem-estar animal. Sua implementação e o cumprimento de suas disposições são cruciais para a sustentabilidade e a preservação dos ecossistemas no Brasil.

1.3 COMÉRCIO INTERNACIONAL DAS ESPÉCIES DA FLORA E FAUNA SELVAGENS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (CITES)

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) é um acordo internacional que tem como objetivo regular o comércio internacional de animais e plantas selvagens, bem como de seus produtos e partes. A CITES foi adotada em 1973 e entrou em vigor em 1975, e atualmente conta com a participação de 183 países, incluindo o Brasil.

O principal propósito da CITES é garantir que o comércio internacional não ameace a sobrevivência das espécies ameaçadas de extinção. Para isso, a convenção classifica as espécies em três anexos, de acordo com o nível de proteção que necessitam:

Anexos I: Inclui espécies ameaçadas de extinção e o comércio internacional delas é restrito. Para importar ou exportar espécimes listados no Apêndice I, é necessário obter licenças especiais e comprovar que o comércio não prejudicará a sobrevivência da espécie na natureza.

Anexos II: Engloba espécies que não estão necessariamente ameaçadas de extinção, mas cujo comércio descontrolado pode levá-las a esse risco. Para as espécies do Anexos II, o comércio é permitido, mas regulamentado,

exigindo licenças de exportação ou reexportação para garantir que seja sustentável e não prejudique a população da espécie.

Anexos III: Refere-se a espécies que são protegidas em pelo menos um país-membro, que solicitou a cooperação dos demais países para controlar seu comércio. O comércio de espécimes listados no Apêndice III requer autorização do país de origem.

A convenção também proíbe o comércio de espécies ameaçadas de extinção que não estão incluídas nos apêndices, mas são regulamentadas por legislação nacional.

Além da regulação do comércio internacional, a CITES também promove a conservação da fauna e flora selvagens através de medidas como a cooperação entre os países para a proteção de habitats naturais, o incentivo à pesquisa científica, a promoção da educação ambiental e a conscientização sobre os impactos do comércio ilegal de espécies. (CITES, 1973)

A implementação desta convenção envolve a criação de autoridades nacionais designadas para controlar o comércio de espécies listadas nos apêndices, bem como a troca de informações entre os países e a realização de conferências regulares para discutir a eficácia e o aprimoramento da convenção. (CITES, 1973)

A CITES desempenha um papel fundamental na conservação da biodiversidade global, ajudando a reduzir o comércio ilegal de animais e plantas silvestres, protegendo espécies ameaçadas e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais. (CITES, 1973)

1.4 CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

A Constituição Federal de 1988, no Brasil, estabelece diversas disposições relacionadas à proteção da fauna. Os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição servem de base para a elaboração de leis e políticas voltadas para a conservação e preservação da fauna silvestre no país. O artigo 225 é o principal dispositivo constitucional relacionado ao meio ambiente e inclui a proteção da fauna.

O inciso VII do artigo 225 estabelece a proteção na forma de lei tudo que coloca risco a função ecológica. Assim exposto:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

A Constituição também estabelece que é competência legislativa da União estabelecer normas gerais sobre proteção ao meio ambiente, incluindo a fauna (artigo 24, inciso VI).

Com base nessas disposições constitucionais, foram criadas leis específicas para a proteção da fauna no Brasil, como a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Essas leis estabelecem medidas para a proteção da fauna brasileira, proibindo a caça, perseguição, captura, transporte, exportação, importação e comercialização de espécimes da fauna silvestre sem autorização legal. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

É importante ressaltar que essas informações estão baseadas na Constituição Federal de 1988, precisamente sobre a proteção da fauna no Brasil.

1.5 POLÍTICA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE (PNB)

A Política Nacional de Biodiversidade é um conjunto de diretrizes, princípios e ações definidos pelo governo brasileiro para promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do país. Essa política é fundamentada em diversos instrumentos legais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015) e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.772/2016).

A biodiversidade é considerada um dos maiores patrimônios do Brasil, dada a sua extensão territorial e a variedade de ecossistemas presentes, abrigando uma

imensa quantidade de espécies animais e vegetais. A Política Nacional de Biodiversidade busca proteger, conservar e valorizar essa riqueza natural, reconhecendo sua importância para o equilíbrio dos ecossistemas, a sustentabilidade socioeconômica e a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

O conjunto visa conciliar a conservação da biodiversidade com o uso sustentável dos seus recursos. Reconhece que a utilização dos recursos naturais deve ser feita de forma responsável, levando em consideração os princípios da precaução, prevenção e sustentabilidade, visando à manutenção dos ecossistemas e à garantia dos serviços ecossistêmicos.

As diretrizes visam valorizar e respeitar os conhecimentos tradicionais das comunidades indígenas e tradicionais associados à biodiversidade. Reconhece a importância desses conhecimentos para a conservação e o manejo sustentável dos recursos naturais, garantindo o respeito aos direitos e a participação dessas comunidades nas tomadas de decisões relacionadas à biodiversidade.

A política busca fortalecer a criação e a gestão de áreas protegidas, como unidades de conservação e terras indígenas, como forma de garantir a preservação dos ecossistemas e das espécies que dependem deles. Reconhece a importância dessas áreas para a conservação da biodiversidade e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

As regras são estabelecidas para o acesso aos recursos genéticos da biodiversidade e para a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados desse acesso. Busca garantir que a utilização comercial desses recursos seja feita de forma justa, respeitando os direitos dos detentores do conhecimento tradicional e das comunidades locais. (Decreto nº 8.772/2016).

Há o incentivo de realização de pesquisas científicas e o monitoramento da biodiversidade, visando ao conhecimento e à compreensão dos ecossistemas, das espécies e dos processos biológicos. Reconhece a importância do monitoramento como base para a tomada de decisões e para a implementação de ações de conservação. Assim foi destacado pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), em 2019, no Diagnóstico da criação comercial de animais silvestres no Brasil:

Uma das diretrizes da PNB (Política Nacional de Biodiversidade) é a consolidação de ações de conservação ex situ de espécies e de sua variabilidade genética, com ênfase nas espécies ameaçadas e nas espécies com potencial de uso econômico. Dos objetivos específicos, destacam-se:

- Ampliar, fortalecer e integrar o sistema de herbários, museus zoológicos, coleções etnobotânicas, criadouros de vida silvestre, núcleos de criação animal, zoológicos, aquários e oceanários.
- Integrar jardins botânicos, zoológicos e criadouros de vida silvestre aos planos nacionais de conservação de recursos genéticos animais e vegetais, e de pesquisa ambiental, especialmente em áreas de alto endemismo.
- Criar e fortalecer centros de triagem de animais e plantas silvestres, integrando-os ao sistema de zoológicos e jardins botânicos, para serem transformados em centros de conservação de fauna e de flora.
- Criar centros e promover iniciativas para a reprodução de espécies ameaçadas, utilizando técnicas como inseminação artificial, fertilização in vitro, entre outras.
- Incentivar a participação do setor privado na estratégia de conservação ex situ da biodiversidade.

A Política Nacional de Biodiversidade é essencial para orientar as ações do governo e da sociedade na conservação e no uso sustentável da biodiversidade. (IBAMA, 2019)

2- A BASE LEGAL DOS CRIADOUROS

2.1 CRIADOURO COMERCIAL

A Instrução Normativa IBAMA Nº 07, de 30 de abril de 2015, estabelece as diretrizes e os procedimentos para o funcionamento de criadouros comerciais de fauna silvestre brasileira com a finalidade de comércio de animais vivos, ovos e/ou produtos. Essa regulamentação é de extrema importância para a conservação da biodiversidade brasileira, uma vez que visa controlar e monitorar a criação e o

comércio de animais silvestres, buscando garantir a sustentabilidade das atividades e a preservação das espécies.

A criação de animais silvestres em criadouros comerciais é uma prática que busca atender a demanda de animais para diversos fins, como pet shops, zoológicos, centros de pesquisa, entre outros. Esses criadouros devem seguir as diretrizes estabelecidas pela IN IBAMA 07/2015 para garantir que as atividades sejam realizadas de forma legal, ética e sustentável.

Os criadouros comerciais devem ser cadastrados e licenciados junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para operar legalmente. Isso envolve a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e estrutural do criadouro, bem como a elaboração de um plano de manejo para as espécies mantidas. (IN IBAMA 07/2015)

A IN IBAMA 07/2015 estabelece regras rigorosas para o controle de estoque de animais mantidos no criadouro, incluindo o registro de nascimentos, mortes, transferências e comercializações. Essa medida visa garantir a rastreabilidade dos animais e a prevenção do tráfico ilegal.

Os criadouros comerciais devem adotar práticas que garantam o bem-estar dos animais mantidos, seguindo padrões de manejo adequados e fornecendo condições de alojamento e alimentação condizentes com as necessidades de cada espécie.

A comercialização de animais, ovos e produtos provenientes de criadouros comerciais deve obedecer às normas estabelecidas pelo IBAMA. É fundamental que a venda seja acompanhada de documentação que comprove a legalidade da origem dos animais, garantindo assim que não sejam provenientes de atividades ilegais, como o tráfico de fauna.

O IBAMA e outros órgãos ambientais têm a responsabilidade de fiscalizar e monitorar os criadouros comerciais para garantir o cumprimento das normas estabelecidas na IN IBAMA 07/2015. Isso inclui inspeções regulares e ações de combate a possíveis irregularidades.

A Instrução Normativa IBAMA N° 07, de 30 de abril de 2015, desempenha um papel fundamental na regulamentação e controle das atividades de criadouros

comerciais de fauna silvestre no Brasil. Ela busca equilibrar a demanda por animais silvestres com a necessidade de preservação das espécies e do meio ambiente, promovendo a conservação da biodiversidade e a legalidade das atividades comerciais relacionadas à fauna brasileira. (IN IBAMA 07/2015)

2.2 CRIADOURO CIENTÍFICO

A Instrução Normativa IBAMA Nº 07, de 30 de abril de 2015, também estabelece diretrizes e procedimentos, mas desta vez relacionados aos criadouros científicos de fauna silvestre brasileira. Os criadouros científicos têm uma finalidade diferente dos criadouros comerciais, uma vez que são destinados principalmente à pesquisa científica e à conservação de espécies, em contraposição à comercialização de animais ou produtos.

A criação de animais silvestres em criadouros científicos desempenha um papel crucial na pesquisa e no desenvolvimento de conhecimento sobre a fauna brasileira, bem como na promoção de estratégias de conservação.

Assim como os criadouros comerciais, os criadouros científicos também devem ser cadastrados e licenciados junto ao IBAMA. No entanto, os requisitos específicos podem variar para atender às necessidades da pesquisa e da conservação. (IN IBAMA 07/2015)

Os criadouros científicos devem ter como principal finalidade a pesquisa científica, a educação ambiental e a conservação de espécies. Isso significa que as atividades realizadas nesses criadouros devem estar alinhadas com esses propósitos e contribuir para o avanço do conhecimento sobre a fauna silvestre.

O plano de manejo específico deve ser elaborado para o criadouro científico, que detalha as atividades de pesquisa, reprodução e conservação que serão realizadas. Esse plano deve ser aprovado pelo IBAMA e atualizado periodicamente.

Os criadouros científicos também precisam manter um controle rigoroso do estoque de animais, incluindo registro de nascimentos, mortes, transferências e qualquer outra movimentação de espécimes.

O cuidado e o bem-estar dos animais são primordiais em criadouros científicos. As práticas de manejo devem ser desenvolvidas de forma a garantir o conforto e a saúde dos animais mantidos em cativeiro.

Os criadouros científicos devem contribuir para a pesquisa e a divulgação de conhecimento científico sobre as espécies mantidas. Isso pode incluir a realização de estudos, a publicação de resultados e a promoção de atividades educacionais.

Assim como nos criadouros comerciais, os criadouros científicos estão sujeitos à fiscalização e ao monitoramento por parte do IBAMA e de outros órgãos ambientais para garantir o cumprimento das normas e a adequada condução das atividades. (IN IBAMA 07/2015)

Em suma, a Instrução Normativa IBAMA Nº 07, de 30 de abril de 2015, estabelece regras para os criadouros científicos de fauna silvestre, visando garantir que essas instituições desempenhem um papel relevante na pesquisa, na conservação e na promoção do conhecimento sobre a fauna brasileira, sempre com foco na proteção das espécies e no respeito ao bem-estar animal.

2.3 CRIADOURO CONSERVACIONISTA

A Instrução Normativa IBAMA Nº 07, de 30 de abril de 2015, também trata dos criadouros conservacionistas de fauna silvestre brasileira. Os criadouros conservacionistas desempenham um papel crucial na conservação de espécies ameaçadas de extinção e na recuperação de populações de animais silvestres que tenham sofrido com a perda de habitat, caça ilegal ou outros fatores que ameacem sua sobrevivência.

A IN IBAMA 07/2015 estabelece diretrizes específicas para esses criadouros, com foco na conservação da biodiversidade e na preservação de espécies em risco.

Os criadouros conservacionistas têm como principal finalidade a conservação de espécies ameaçadas de extinção e a recuperação de populações em declínio. Para isso, devem desenvolver estratégias de reprodução em cativeiro, reintrodução na natureza e pesquisa relacionada à conservação. (IN IBAMA 07/2015)

Assim como os criadouros comerciais e científicos, os criadouros conservacionistas devem ser cadastrados e licenciados junto ao IBAMA. Os requisitos específicos podem variar para atender às necessidades de conservação.

É necessário elaborar um plano de manejo detalhado, focado na conservação das espécies mantidas. Esse plano deve incluir estratégias de reprodução, manejo de animais, pesquisa e ações para a reintrodução de animais na natureza, quando aplicável.

Os criadouros conservacionistas podem participar de programas de reprodução em cativeiro para espécies ameaçadas coordenados por órgãos de conservação e pesquisa. Isso envolve a criação de pares reprodutores, cuidados com ninhadas e filhotes, e o compartilhamento de informações com outros criadouros e instituições. (IN IBAMA 07/2015)

Os criadouros conservacionistas devem trabalhar em colaboração com instituições e projetos de conservação in situ (no habitat natural das espécies) para apoiar esforços de proteção e monitoramento das populações selvagens, além de desenvolver programas de conservação ex situ (em cativeiro).

A IN IBAMA 07/2015 incentiva a realização de pesquisas científicas relacionadas à conservação das espécies mantidas nos criadouros conservacionistas. Isso contribui para o avanço do conhecimento e o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de conservação.

Os criadouros conservacionistas também estão sujeitos à fiscalização e ao monitoramento por parte do IBAMA e de outros órgãos ambientais para garantir o cumprimento das normas e o foco na conservação das espécies.

Em suma, os criadouros conservacionistas desempenham um papel fundamental na conservação da biodiversidade brasileira, especialmente no que diz respeito à proteção de espécies ameaçadas de extinção. A Instrução Normativa IBAMA Nº 07/2015 fornece diretrizes específicas para garantir que essas instituições operem de forma eficaz e ética na promoção da conservação de animais silvestres e seus habitats naturais. (IN IBAMA 07/2015)

3 A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DOS CRIADOUROS PARA A CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

A legislação de criadouros desempenha um papel fundamental na proteção da fauna silvestre em várias maneiras. Aqui estão algumas das principais razões pelas quais essa legislação é importante:

As espécies de fauna silvestre enfrentam ameaças crescentes devido à perda de habitat, caça ilegal e tráfico de animais. A legislação de criadouros estabelece regras e regulamentações para a criação, reprodução e manejo de animais silvestres em cativeiro, contribuindo para a conservação de espécies ameaçadas e a diversidade biológica.

Os animais criados em cativeiro ajudam a reduzir a pressão sobre populações selvagens, pois a demanda por espécimes capturados na natureza para o comércio ilegal e colecionadores é reduzida. Isso é especialmente importante para espécies raras ou em perigo crítico.

Os criadouros licenciados podem desempenhar um papel importante na pesquisa científica e na educação pública sobre a fauna silvestre. Eles permitem o estudo de comportamento, reprodução e genética de espécies em ambientes controlados, o que pode ser valioso para a conservação.

Criadouros podem servir como fonte de animais para programas de repovoamento e reintrodução de espécies em seus habitats naturais. Isso é

particularmente relevante para espécies que foram extintas em estado selvagem ou cujas populações estão em declínio.

A legislação de criadouros estabelece regras estritas para a compra, venda e transporte de animais em cativeiro, ajudando a combater o comércio ilegal de animais selvagens. Isso contribui para a proteção das espécies e a prevenção da disseminação de doenças zoonóticas.

A legislação de criadouros também pode incluir regulamentações relacionadas ao bem-estar dos animais em cativeiro, garantindo que eles recebam cuidados adequados, alimentação e condições de vida que atendam às suas necessidades físicas e comportamentais.

A regulamentação de criadouros, as autoridades podem monitorar e fiscalizar mais eficazmente as atividades relacionadas à criação e ao comércio de animais silvestres. Isso ajuda a impedir a exploração ilegal e a garantir o cumprimento das leis de conservação.

Diante disso, a legislação de criadouros desempenha um papel crucial na proteção da fauna silvestre, contribuindo para a conservação da biodiversidade, a redução da pressão sobre populações selvagens, a pesquisa, a educação, o repovoamento e a regulamentação do comércio de animais. Ela também promove o bem-estar animal e fortalece os esforços de monitoramento e fiscalização para combater a exploração ilegal da fauna silvestre.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, investigamos minuciosamente as normas e políticas destinadas à proteção da fauna silvestre, tanto em nível internacional quanto nacional, com especial ênfase nas legislações brasileiras. O arcabouço legal, que inclui a Convenção de Washington e a CITES, a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/67), a Constituição Federal de 1988 e a Política Nacional de Biodiversidade (PNB), demonstra um compromisso inequívoco em preservar a riqueza biológica do país.

A Convenção de Washington, como um pilar do plano internacional de conservação, destaca a necessidade de cooperação global na gestão sustentável da

fauna silvestre. No âmbito nacional, a legislação brasileira evoluiu para refletir a compreensão da importância crítica da biodiversidade, incluindo disposições específicas para a proteção de espécies ameaçadas e seus habitats.

A análise da base legal dos criadouros ofereceu insights valiosos sobre as diferentes modalidades, desde criadouros comerciais até científicos e conservacionistas. Essas categorias, embora distintas em seus propósitos, convergem para um objetivo comum: a contribuição para a conservação da fauna silvestre.

Ficou claro ao longo deste estudo que os criadouros desempenham um papel vital na conservação da fauna silvestre, não apenas como locais de pesquisa e educação, mas também como centros de reprodução e reintrodução de espécies ameaçadas. A diversidade de criadouros, cada um com sua ênfase única, reforça a ideia de que abordagens multifacetadas são essenciais para enfrentar os desafios complexos da conservação.

Entretanto, à medida que celebramos os avanços alcançados, não podemos ignorar os desafios persistentes. O tráfico ilegal de fauna silvestre, a perda de habitat e as pressões antropogênicas continuam a representar ameaças significativas à biodiversidade. Nesse contexto, aprimoramentos contínuos nas políticas e sua implementação efetiva são imperativos.

Este estudo não apenas oferece uma visão abrangente das normas e políticas existentes, mas também destaca a necessidade de uma abordagem integrada para a conservação da fauna silvestre. Isso envolve não apenas o cumprimento rigoroso das leis existentes, mas também a promoção de iniciativas de educação, conscientização pública e cooperação internacional.

À medida que avançamos, é crucial manter uma mentalidade adaptativa, ajustando nossas estratégias de conservação para enfrentar os desafios emergentes. O futuro da fauna silvestre depende não apenas do robustecimento das leis, mas do comprometimento contínuo de governos, comunidades locais, organizações não governamentais e da sociedade como um todo.

Em última análise, a proteção da fauna silvestre não é uma tarefa isolada, mas sim um esforço colaborativo que reflete a responsabilidade compartilhada de preservar a diversidade biológica para as gerações presentes e futuras. Que este estudo contribua para a compreensão aprofundada dessas questões e inspire ações concretas em prol da conservação da fauna silvestre no Brasil e no mundo.

REFERÊNCIAS

CONVENÇÃO para a proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América. 27 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-3-13-fevereiro-1948-364761-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 30 de março de 2023

BRASIL. Lei n.º 5.197 de 03 de janeiro de 1967. Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 24 fev. de 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.607 de 21 de setembro de 2000. Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de set. de 2000b. Seção 1, p. 18. Acessado em: 30 de junho de 2023

BRASIL. Decreto nº 4.339 de 22 de agosto de 2002. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de ago. de 2002. Seção 1, p. 2. Acessado em: 24 de agosto de 2023

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007. Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação. Diário Oficial da União, nº 214, Brasília, DF, 07 de nov. de 2007a. Seção 1, p. 78. Acessado em: 30 de março de 2023

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Portaria IBAMA nº 93 de 07 de julho de 1998. Importação e Exportação de Fauna Silvestre Nativa ou

NETO, A. A. As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 30 de março de 2019. RENCITAS. Relatório nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre. 2016. 668 f. Disponível em <http://www.renctas.org.br/trafico-de-animais/>. Acesso em 09/07/2023.

BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1935. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>, acesso em 29/04/2023.

BRASIL. Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983. Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 de dezembro de 1983. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7173.htm. Acessado em: 12 de julho de 2023.

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1940-1949/decretolegislativo-3-13-fevereiro-1948-364761-publicacaooriginal-1-pl.html>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm#:~:text=1º,%2C%20destruição%2C%20caça%20ou%20apanha.

<https://cites.org/eng>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_07_2015_institui_categorias_uso_manejo_fauna_silvestre_cativeiro.pdf

